



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
DE COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL E DE BUSCA ATIVA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e de Busca Ativa Escolar no Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da permanência de crianças e adolescentes na escola;
- II – combater a evasão escolar;
- III – estimular ações voltadas à identificação, reinserção e permanência de crianças e adolescentes na educação básica;
- IV – fortalecer a articulação entre poder público e sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil e à exclusão escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se busca ativa escolar o conjunto de ações intersetoriais voltadas à identificação, localização e reinserção de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, garantindo o direito à educação.

Art. 2º A Campanha poderá contemplar, entre outras ações:

- I – realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas e comunidades;
- II – campanhas de divulgação em meios oficiais, redes sociais e espaços públicos;
- III – incentivo à realização de ações de mobilização social para enfrentamento da evasão escolar;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV – promoção de articulação entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil, no âmbito de suas competências;

V – incentivo à cooperação com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

